

Violação contra crianças e adolescentes durante a pandemia

Violation against children and adolescents during the pandemic

Izabella Cristinna Carvalho Gonzaga¹
Edimir Gonçalves Ramos²

289

Resumo: O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) prevê no artigo 4º que é dever da família, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com prioridade, a execução dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Considerando que esta pesquisadora trabalha no Fórum de João Pinheiro-MG, durante o tempo de pandemia despertou o interesse em relação aos graves índices dos aumentos de processos no território nacional em relação a violência com os menores e foi notório que na cidade na qual reside e trabalha o cenário diferente. Diante disso, é essencial que a sociedade e o social acadêmico estejam atentos sobre as situações de vulnerabilidade que as crianças e os adolescentes foram expostos durante o período de pandemia e assim trazer uma nova perspectiva de realização de novas práticas a fim de defender os direitos daqueles que não falam por si. A pandemia revelou aumento das violações de direitos no cenário nacional e a falta de proteção que já existem para esses sujeitos e à medida que a doença progride, crianças e adolescentes também são acometidos pelo vírus, o que exige intervenções de saúde e cuidado para esses sujeitos. **Objetivos:** Argumentar a possibilidade de aplicação correta dos direitos das crianças e adolescentes no cotidiano da pandemia do COVID – 19, podendo também realçar as várias formas vulneráveis em que os mesmos foram expostos e negados os recursos que são considerados mínimos para a sociedade, sendo assim, desenvolvendo um levantamento introdutório no qual analisa a diferença entre a comarca de João Pinheiro e o cenário nacional. **Metodologia:** Trata-se de uma pesquisa exploratória com abordagem quanti-quali técnica normativa jurídica, tendo utilizado como fontes primárias a lei e secundárias artigos. **Conclusão:** A presente pesquisa demonstrou que é fundamental que o meio acadêmico e a sociedade estejam atentos às situações de vulnerabilidade a que as crianças e adolescentes estiveram expostos durante o período de pandemia e tragam assim uma nova perspectiva de implementar novas práticas para defender aqueles que não falam por si. Dessa forma pode ser a apresentação do termo em que a comarca de João Pinheiro apresentou sim uma diminuição de casos de violências durante o período de pandemia em comparação ao cenário brasileiro, sendo dessa forma priorizar agora a importância que esses têm para o futuro e ressarcir os direitos que estão sendo perdidos no período pós-pandemia.

¹ Acadêmica do curso de Direito da Faculdade Cidade de João Pinheiro– FCJP.

² Professor do Curso de Direito da Faculdade Cidade de João Pinheiro-FCJP.

Recebido em 17/03/2023

Aprovado em 12/07 /2023

Sistema de Avaliação: *Double Blind Review*



Palavras-chave: Vulnerabilidade. Adolescente. Criança. João Pinheiro. Pandemia.

Abstract: The Child and Adolescent Statute (ECA) provides in article 4 that it is the duty of the family, society in general and the public power to ensure, with priority, the execution of the rights related to life, health, food, education, sport, leisure, professionalization, culture, dignity, respect, freedom and family and community coexistence. Considering that this researcher works at the Forum of João Pinheiro MG, during the time of the pandemic, interest was aroused in relation to the serious rates of increases in cases in the national territory in relation to violence against minors and it was notorious that in the city in which he lives and the scenario works differently. In view of this, it is essential that society and the academic social are aware of the situations of vulnerability that children and adolescents were exposed during the pandemic period and thus bring a new perspective of carrying out new practices in order to defend the rights of those who do not speak for themselves. The pandemic revealed an increase in rights violations on the national scene and the lack of protection that already exists for these subjects and as the disease progresses, children and adolescents are also affected by the virus, which requires health interventions and care for these subjects. **Objectives:** To argue the possibility of correctly applying the rights of children and adolescents in the daily life of the COVID-19 pandemic, and may also highlight the various vulnerable ways in which they were exposed and denied the resources that are considered minimal for society, thus , developing an introductory survey in which it analyzes the difference between the comarca of João Pinheiro and the national scenario. **Methodology:** This is an exploratory research with a quanti-quali approach, legal normative technique, having used as primary sources the law and secondary articles. **Conclusion:** The present research demonstrated that it is fundamental that the academic environment and society are attentive to the situations of vulnerability to which children and adolescents were exposed during the pandemic period and thus bring a new perspective of implementing new practices to defend those who do not they speak for themselves. In this way, it can be the presentation of the term in which the comarca of João Pinheiro did present a decrease in cases of violence during the pandemic period compared to the Brazilian scenario, thus prioritizing now the importance that these have for the future and reimburse the rights that are being lost in the post-pandemic period.

Keywords: Adolescent. Child. João Pinheiro. Pandemic

1 INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) prevê no artigo 4º que é dever da família, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com prioridade, a execução dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.³

Embora a pandemia tenha destacado as consequências do vírus, também há um lado oculto revelado neste surto. As medidas adotadas no período pandêmico tiveram um impacto na vida das pessoas sendo mais importantes ainda, aqueles sujeitos que já eram vulneráveis e desiguais como as crianças e adolescentes.

³ BRASIL, LEI N°8069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente. **Planalto**. 16 de jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 22 jun. 2022

A pandemia revelou aumento das violações de direitos no cenário nacional e a falta de proteção que já existem para esses sujeitos e à medida que a doença progride, crianças e adolescentes também são acometidos pelo vírus, o que exige intervenções de saúde e cuidado para esses sujeitos, como acesso básico à água, sabão e outros kits de higiene que podem prevenir vírus.⁴

Diante de tal cenário é essencial que a sociedade em si esteja atenta sobre as formas em que a desigualdade entre os menores vem aumentando, seja ela no âmbito social ou familiar no qual além do vírus acarretar diversas séries de problemas de saúde o isolamento social causou também inúmeros aumentos de casos de abusos psicológicos ou físicos nos mesmos⁵.

Dessa forma a Pandemia do COVID-19 desencadeou situações de negligência para com as Crianças e Adolescentes no cenário Nacional, assim questiona-se: **se essa também seria uma realidade ocorrida na Comarca de João Pinheiro-MG?**

Por se tratar de um assunto no qual possui uma regulamentação específica, sejam elas cumpridas ou não, é indispensável recorrer a diversas formas para se assegurar o que é certo. Sendo assim, buscas foram feitas na comarca de João Pinheiro-MG para demonstrar a desproporção no aumento de violações de direitos das crianças e dos adolescentes em relação ao cenário nacional.

Portanto, é essencial um entendimento inicial e realização de uma análise completa e diversificada para que se possa ser verificado e informado, que na comarca situada em análise existe uma diferença menor em relação ao âmbito nacional.

Logo o objetivo geral é expor a aplicação correta dos direitos das crianças e adolescentes no cotidiano da pandemia do COVID – 19, podendo também realçar as várias formas vulneráveis em que os mesmos foram expostos e negados os recursos que são considerados mínimos para a sociedade, sendo assim, desenvolvendo um levantamento introdutório no qual analisa a diferença entre a comarca de João Pinheiro e o cenário nacional.

Conhecendo o cenário da comarca de João Pinheiro referente às negligências ocorridas com as crianças e adolescentes no período de pandemia, demonstra que a violação sexual, psicológica, física e negligência às crianças durante esse tempo diverge diante de tal cenário. Posto isso, demonstrar a verificação das falhas que a sociedade e o sistema educacional brasileiro tiveram com relação a esses menores.

Considerando que esta pesquisadora trabalha no Fórum de João Pinheiro-MG, durante o tempo de pandemia despertou o interesse em relação aos graves índices dos aumentos de processos no território nacional em relação a violência com os menores e foi notório que na cidade na qual reside e trabalha o cenário diferente.

É essencial que a sociedade e o social acadêmico estejam atentos sobre as situações de vulnerabilidade que as crianças e os adolescentes foram expostos durante o período de pandemia e assim trazer uma nova perspectiva de realização de novas práticas a fim de defender os direitos daqueles que não falam por si.

Então a propagação do conhecimento sobre o descaso com os direitos das crianças e adolescentes se torna uma peça fundamental para que possa ocorrer a compreensão e a revolução das situações, no qual os sistemas devem de forma correta exigir que os menores consigam ter seus recursos garantidos não somente em leis, mas sim na atual realidade em que vivem.

⁴ FIOCRUZ. Ministério da Saúde. **COVID-19 e Saúde da Criança e do Adolescente**. Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF), Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/documento/covid-19-e-saude-da-crianca-e-do-adolescente> . Acesso em: 22 jun. 2022.

⁵ RACIUNAS, Carolina; O'KUIINGHTTONS, Cecília. **Violência Contra Criança Aumenta Durante a Pandemia no Brasil**. 14 jun. 2021 Disponível em: <https://agmt.pucsp.br/noticias/violencia-contracrianças-aumenta-durante-pandemia-no-brasil> Acesso em: 22 jun. 2022.

A pesquisa é uma realização que envolve sujeitos, seus objetivos e conhecimento com propósito de concepção e ideias para desenvolvimento de uma exploratória com problemas e hipóteses com precisão. Mediante a tais resultados trazendo com finalidade a pesquisa quanto-qualitativa, ou seja, documental e normativa jurídica, apresentando fatos e com análises concretas dos termos ditos.

Dessa forma expõe com a finalidade de apresentar e retratar a real situação vivida do problema, manifestando assim seus requisitos que fortalecem e fundam os direitos exigidos e necessários.

Observando o cenário, podem ser apresentadas informações específicas para que a melhoria entre os menores possa ocorrer não somente na comarca de João Pinheiro, mas também nas principais metrópoles brasileiras e demais regiões, sendo essas grandes referências para toda a população.

Em face disso, a notoriedade para tal ato, refere-se ao grande número de crianças e adolescentes que, durante o cenário citado, teve um grande descaso ocasionando a negligência para aqueles que ainda não têm a capacidade de se defender e conseguir seguir adiante de tudo isso. A expectativa é que logo em seguida os mesmos tenham seus devidos cuidados e sejam avistados por todos.

2 VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E SUA ORIGEM.

Os direitos humanos são inerentes à natureza humana e, portanto, fundamentais, sendo que por sua vez tendo início nos Princípios da Dignidade Humana. É um valor supremo, inestimável, indispensável, insubstituível, o princípio completo sem o qual não se pode existir, é explicar todos os direitos e as garantias dadas ao povo pela Constituição Federal de 1988 integridade física, mental, seus pensamentos, suas ações, ou seja, sua liberdade, sua imagem, intimidade e religião, científica, espiritual. Por sua vez, tudo constitui a dignidade de uma pessoa.

Relatos da vida de crianças e adolescentes nas civilizações greco-romana e hebraica ilustram a presença da violência. Por exemplo, com crianças hebraicas, a disciplina é primordial. Lei do século 13 a.C. instruir os pais sobre como punir as crianças desobedientes e rebeldes e buscar aconselhamento quando elas tiverem dificuldades com essa tarefa lidar com a criança problemática, castigue-a, apedreje-a até morrer⁶.

No Império Greco-Romano, o rigor e a disciplina também eram considerados essenciais no trato com as crianças. O infanticídio é uma prática comum onde à decisão de aceitar um recém-nascido é deixada para o pai, e quando os recém-nascidos são rejeitados ou abandonados, poucos são apanhados e acabam morrendo⁷.

A atenção ao abuso infantil começou na América em 1874, quando Mary Ellen Wilson foi abandonada por sua mãe. Com seu pai morrendo na Guerra Civil, ela foi cuidada por sua madrasta e marido, que a abusou fisicamente e a negligenciou. Como não havia na época nenhuma entidade que defendesse os direitos das crianças, Mary Ellen foi protegida pela Sociedade Norte-Americana para a Prevenção da Crueldade aos Animais, com base no pressuposto de que ela fazia parte do reino animal quando criança⁸.

⁶ SANTORO MJ. **Maus-tratos contra crianças e adolescentes.** Um fenômeno antigo e sempre atual. *Pediatr Mod* 2002;6(38):279-83.

⁷ ARIES P, Duby G. **História da vida privada do império romano ao ano mil.** São Paulo: Cia das Letras; 1992. p.19-224

⁸ BARRY F, Collins P. **Difusion e historia del abuso y el descuido del niño.** In: Garbarino J, Eckenrode J, editores. *Por qué las familias abusan de sus hijos.* 1ª ed. Espanha: Granica; 1999. p.45-83.

A partir da década de 1960, o campo da saúde passou a focalizar a violência contra crianças e adolescentes, especialmente no campo da pediatria, que o Brasil passou a enxergar como um problema de saúde. Em 1973, um professor da Faculdade de Medicina da Santa Casa de São Paulo descreveu o primeiro caso de espancamento infantil na literatura nacional. Em 1975, o radiologista pediátrico Dr. Armando Amoedo descreveu mais cinco casos.⁹

Com a implementação da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), são assegurados os direitos especiais e a proteção adequada da criança e do adolescente. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determina que os profissionais de saúde notifiquem casos suspeitos ou confirmados de abuso de crianças e adolescentes em tratamento no sistema público de saúde ou em consultório particular.¹⁰ Portanto, definir e pesquisar a ocorrência de abuso ou violência contra crianças e adolescentes pode levar a mais dados sobre o problema e à formação adequada dos profissionais, gestão e prevenção.

A violência contra crianças e adolescentes é um grave problema mundial que atinge e prejudica essa população em momentos críticos do desenvolvimento. Embora diferentes tipos de violência contra crianças e adolescentes compartilham características comuns, é importante defini-los corretamente, pois essas definições têm implicações práticas para a prevenção e gestão do problema.

Definir diferentes tipos de violência ou abuso é apenas uma forma de ensinar a compreender o problema, que muitas vezes é dinâmico e simultâneo. O tipo mais comum de abuso contra uma criança ou adolescente é a violência doméstica, que ocorre com mais frequência no lar ou na vida familiar. Muitas vezes isso se prolonga por muito tempo, pois as famílias vistas como protetoras das crianças muitas vezes encobrem ou silenciam a violência por meio de cúmplices adultos e/ou do medo da vítima de condenar o agressor¹¹

O abuso pode causar danos ao longo da vida para crianças, jovens, famílias e sociedade. No entanto, o impacto da violência é influenciado por fatores como idade, nível de desenvolvimento, tipo de abuso, frequência, duração, gravidade do abuso e relação entre a vítima e o agressor.¹² As consequências da violência podem ser divididas em psicológicas, comportamentais, sociais e físicas, embora seja uma divisão didática porque não é possível separar uma forma de outro¹³.

O principal tipo de maus-tratos passíveis que tem por sua vez uma sequência de notificação incluem negligência ou abandono, sevícias ou abuso físico, abuso sexual e abuso psicológico. O abandono pode ser definido como uma forma grave de negligência, que por sua vez reflete a falta de liame adequado entre os responsáveis e seu filho¹⁴, famílias negligenciadas

⁹ GUERRA VNA. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 4. ed. São Paulo: Cortez; 2001. p.77-88.

¹⁰ BRASIL, LEI Nº8069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente. **Planalto**. 16 de jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 22 jun. 2022

¹¹ LARA MCA. **Violência e vitimização da criança**. In: Ricco RG, Del Ciampo LA, Almeida CAN. *Puericultura: princípios e prática. Atenção integral à Saúde*. São Paulo: Atheneu; 2000.

¹² Chalk R, Gibbons A, Scarupa HJ. *The multiple dimensions of child abuse and neglect: new insights into an old problem*, 2002. [cited 2004 dez5]. Disponível em: <http://www.Childtrends.org/files/ChildAbuseRB.pdf>. Acesso em: 15 set. 2022.

¹³ Caldwell RA. *The cost of child abuse vs the cost of prevention: Michigan's experience*. 1992. [cited 2004 ago 20]. Disponível em: <http://www.msu.edu/user/bob/cost.html>. Acesso em: 10 out. 2022.

¹⁴ Marmo DB, Davoli A, Ogido R. **Violência doméstica contra a criança** (Parte I) J Pediatr (Rio de J) 1995;71:313-6

costumam ter alto consumo de álcool e drogas, gerando certa quantidade de aumento de crianças em casa e familiares com nível de psicopatia e desestruturação familiar¹⁵.

Maus-tratos como sevícias ou abuso físico, envolvem o uso de violência física contra a criança ou jovem por um dos pais responsável, familiar ou ente querido. Nesse caso, a força física é utilizada de forma intencional, ou seja, não ocorre acidentalmente e tem a intenção de lacerar, ferir ou destruir a vítima¹⁶.

O abuso sexual intrafamiliar é o mais comum, ocorrendo entre a criança ou adolescente e seu parente próximo (pai, padrasto, irmão) ou parente iminente (tio, avô, tia), ou parentes considerados pela criança como membros da família.¹⁷

De forma sutil o abuso psicológico tem devidos comportamentos de humilhar, aterrorizar com agressões verbais, cobranças e inúmeras expectativas irreais com relação a comportamento escolar ou no convívio do dia a dia. Sendo assim gerando a envolver certo isolamento da criança privando de ter experiências de sua idade comuns como ter amigos e acaba voltado para a criminalidade, induzindo a uso de drogas, atos infracionais e até mesmo a prostituição, dessa forma é o mais imperceptível e que proporciona direcionamentos exorbitantes no futuro dessa criança^{18,19,20}.

A violência contra crianças e adolescentes representou 50.098 denúncias no primeiro semestre de 2021. Destas, 40.822 (81 %) aconteceram na residência da vítima, informações obtidas no Disque 100, um dos canais da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos (ONDH / MMFDH). No mesmo período de 2020, o número de denúncias chegou a 53.533.²¹

A maioria das violações é cometida por pessoas próximas à família, a mãe aparece como principal infratora, com 15.285 queixas; seguido pelo pai com 5.861; padrasto / madrastra, com 2.664; e outros parentes, com 1.636 registros. A maioria das denúncias a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) consistia em denúncias anônimas, aproximadamente 25.000 no total, sendo mais de 93 % (30.570) de denúncias dirigidas contra a integridade física ou psíquica da vítima.²²

Os arquivos da Ouvidoria incluíam 7.051 restrições a alguma forma de liberdade ou direitos individuais para crianças e jovens. 3.355 vítimas foram privadas de direitos sociais básicos, como proteção e alimentação. O dado mais chocante é a frequência de violações registradas. Das 23.147 reclamações, 70 % ou mais foram recebidas diariamente, e 10.365

¹⁵ Hildyard KL, Wolfe DA. *Child neglect*: developmental issues and outcomes. Child Abuse Negl 2002 Jun;26(6-7):679-95.

¹⁶ Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. **Notificação de maus tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde**: um passo a mais na cidadania em saúde. Brasília(DF): Ministério da Saúde; 2002. [Série A Normas e Manuais Técnicos; 167].

¹⁷ Seabra AS, Nascimento HM. **Abuso sexual na infância**. Arq Bras Pediatr 1997; 4(3):372-82.

¹⁸ Assis SG. **O percurso da violência na sociedade ocidental**: infância e saúde. Horizontes 1999;17:11-77.

¹⁹ Lara MCA. **Violência e vitimização da criança**. In: Ricco RG, Del Ciampo LA, Almeida CAN. Puericultura: princípios e prática. Atenção integral à Saúde. São Paulo: Atheneu; 2000.

²⁰ Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. **Notificação de maus tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde**: um passo a mais na cidadania em saúde. Brasília(DF): Ministério da Saúde; 2002. [Série A Normas e Manuais Técnicos; 167].

²¹ <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/81-dos-casos-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-ocorrem-dentro-de-casa>

²² <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/81-dos-casos-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-ocorrem-dentro-de-casa>

reclamações no primeiro semestre foram recebidas mais de um ano antes do registro na Ouvidoria.²³

3 IMPACTOS DAS VIOLÊNCIAS PELAS NEGLIGÊNCIAS OCORRIDAS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA COMARCA DE JOÃO PINHEIRO DURANTE A PANDEMIA

A pandemia nos mostrou um cenário para além dos efeitos clínicos da doença, como as violações dos direitos vivenciados pelas crianças e os adolescentes durante essa crise, bem como os impactos causados em suas famílias em que mais foram afetados durante a pandemia, como na renda familiar, segurança alimentar, direito à educação e envolvimento dos pais na maior parte com entorpecentes. Indicativos que serão expostos como perspectiva de discussão no contexto atual vivenciado por esses sujeitos.

A violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes é uma violação de direitos que ocorre todos os dias no cenário social brasileiro e de difícil enfrentamento devido à sua complexidade que de certa forma caracteriza-se como uma silenciosa de violação de direitos, pois ocorre no contexto das relações familiares, o que dificulta a identificação e posterior notificação às autoridades.

É de encargo do Conselho Tutelar em receber os casos de suspeita ou de maus-tratos contra esses menores, entre outras ameaças ou violações dos direitos da criança e do jovem, demonstra a extrema urgência de criar e instalar tais casos entre todos os municípios²⁴

O perfil do agressor tem a particularidade de apresentar algum laço afetivo com a vítima, pois grande parte dos casos de violência sexual no ambiente familiar é praticada por amigos ou conhecidos e também por pessoas que apresentam algum grau de parentesco com a criança ou com o adolescente.²⁵

A violência sexual intrafamiliar ocorre em um ambiente restrito e, aliada ao contexto de isolamento social, torna a identificação e notificação cada vez mais complexa, pois o contato fora das relações familiares é inibido em razão das restrições impostas pela Covid-19, o que dificulta a constatação da violação de direitos sofrida por crianças e adolescentes²⁶

Os impactos da Covid-19 podem ser cruciais para o enfrentamento da violência sexual intrafamiliar. Por isso, é fundamental que crianças e adolescentes sejam incluídas no orçamento governamental no período pós-pandêmico para que sejam destinados investimentos capazes de capacitar profissionais para a identificação e recebimento de comunicações de violação de direitos, pois o combate a essa problemática será possível por meio da articulação intersetorial de políticas públicas²⁷

As formas de violência sexual são representadas pela prática do estupro, assédio, atentado violento ao pudor, exploração sexual e pornografia infantil. Sendo assim nas grandes

²³<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/81-dos-casos-de-violencia-contras-criancas-e-adolescentes-ocorrem-dentro-de-casa>

²⁴ AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?** Revista virtual Textos & Contextos, vol. 5, n. 1, p. 1-19, nov. PUCRS: Porto Alegre, RS, Brasil, 2006.

²⁵ MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; CUSTÓDIO, André Viana. **O papel das políticas públicas na promoção de ações de sensibilização sobre violência sexual contra crianças e adolescentes.** Revista Jurídica Direito e Paz, v. 2, p. 123-144, 2019.

²⁶ UNICEF. **Fundo das Nações Unidas para a Infância.** 10 ações do UNICEF para responder ao coronavírus no Brasil. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/10-acoas-do-unicef-para-responder-ao-coronavirus-no-brasil>. Acesso em: 01 set. 2020

²⁷ RAMÍREZ, María Cristina Sánchez; MACFARLAND, Carla Angélica Gómez. **Violência intrafamiliar, una visión internacional ante la pandemia por Covid-19.** Mirada Legislativa No. 191, Instituto Belisario Domínguez, Senado de la República, Ciudad de México, 16p. 2020.

idades esses casos aumentaram devido ao convívio familiar mais próximo e o isolamento social durante todo esse período.

Contudo não somente as violações, mas também foram negligenciadas as formas de ser uma criança nesta época. Pode-se dizer que além da educação ter sido privada, foi prejudicial ao período pós-pandêmico que desencadeou de forma negativa os direitos menores envolvidos.

As Comissões Municipais e Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente são os órgãos deliberativos, de controle e fiscalização das políticas públicas nas esferas municipal e estadual, respectivamente, e são responsáveis pela assistência educacional. A política educacional tem sido desenvolvida de acordo com as estratégias previstas no Plano Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente.

Portanto, no planejamento do atendimento aos direitos da criança e do adolescente, é importante não se esquecer de promover o combate à violência doméstica, é importante construir culturalmente a prevenção de violações de direitos e a capacitação das equipes técnicas.²⁸

Os grandes impactos gerados durante a pandemia, foi o total descaso da maior parte da população no qual em meio uma crise, foi deixado de lado a preocupação com aqueles que não possuem capacidade total para poder se defender e se erguer durante tal situação.

Através de relatório realizado pelo Conselho Tutelar de João Pinheiro, foi deixado bem claro que não tiveram tantas ocorrências e situações no qual o menor pudesse sofrer algum tipo de abuso, seja ele psicológico ou físico, sendo então gradativamente boa a reputação dentre os cuidados com os mesmos.

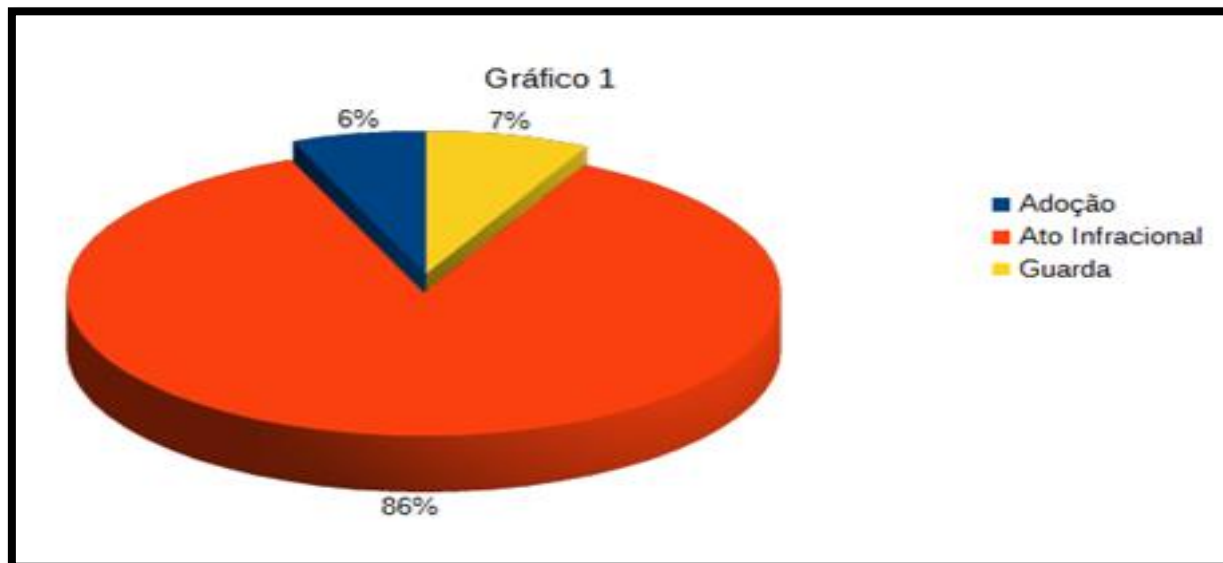
Após esse contato foi possível perceber e lembrar que na maior parte do tempo o que mais foi ocorrido durante esse período pandêmico, foi o trabalho entre menores de idades, sejam essas crianças, nesse meio foi gerado bastante desemprego entre aqueles que sustentam suas casas, causando uma grande preocupação.

Dessa forma pode-se concluir que as crianças e adolescentes tiveram poucos casos gerados na comarca de João Pinheiro de violação, mas que em consideração o trabalho infantil aumentou na cidade. Lugares e horários indevidos para esse que por falta de renda e de empregos de seus responsáveis, tiveram uma grande responsabilidade o qual era sustentar suas famílias durante esse período.

Como foi dito, esses menores tiveram seus direitos negligenciados e totalmente deixados de lado tendo um descaso total, de forma que prejudicou o ensino, saúde e principalmente o seu direito de ser criança e viver como tal, desrespeitando seus horários, formas de aprendizados e principalmente o isolamento social previsto pelos órgãos.

Portanto, para a melhor compreensão através de pesquisas é notório que a Comarca de João Pinheiro manteve uma numeração de dados antes do período pandêmico e que durante foi considerado um levantamento de casos em buscas de ações de adoção e guardas.

²⁸ SOUZA, Ismael Francisco de; CUSTÓDIO, André Viana. **Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente: Uma perspectiva a partir do poder local.** Revista Científica da Fasete, Paulo Afonso, a. 12, n. 19, p. 172-186, nov. 2018.

Gráfico 1 – Dados coletados na Vara da Infância e Juventude da comarca de João Pinheiro-MG

Fonte: SIJUD - Sistema de Informações Estratégicas do Judiciário²⁹

Sendo assim, o Gráfico 1 demonstrado acima apresenta três tipos de ações movidas na Vara da Infância e Juventude na Comarca de João Pinheiro, dentre elas exhibe a Adoção, Ato Infracional que em específico nessa movimentação de classe processual abrange assuntos como, Furto art 155 do Código Penal, Roubo art 157 do Código Penal, homicídios simples ou qualificados que em suma são atos criminais na Vara da Infância e Juventude e por fim demonstrado a ação de Guarda.

É notório que os atos criminais antes da pandemia constam um aumento em relação às demais ações distribuídas, forma em que a criminalidade condiz mais do que as negligências ocorridas em casas, certificando que logo em seguida os impactos gerados trouxeram uma elevação certas ações distribuídas na Vara da Infância e Juventude.

4 A COMARCA DE JOÃO PINHEIRO APRESENTA UM CENÁRIO DE REDUÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O cenário nacional deixou a desejar bastante durante a pandemia, trazendo para si e o judiciário diversos casos de abandonos e direitos dos menores violados de variadas formas. Foi com buscas e pesquisas feitas, podem-se trazer dados e gráficos com um pequeno demonstrativo no qual os processos distribuídos sobre a violação entre esses se deu por moderada.

4.1 Casos de Violências

A cidade de João Pinheiro se manteve estável e não houve aumento de casos. Contudo, este período pandêmico foi motivo para alguns pais e ou responsáveis se envolverem com drogas prejudicando o futuro dos menores e na maioria das vezes, gerando abandono familiar, por mais que o Conselho tutelar fosse ágil não consegue amparar, ao mesmo tempo, todos os envolvidos.

²⁹ SIJUD - Sistema de Informações Estratégicas do Judiciário. Disponível em: <http://sijud.tjmg.jus.br/tjmsjdint/>. Acesso em: 14 nov. 2022.

O Conselho Tutelar de João Pinheiro garante que boa parte dos menores encontrados nas ruas era a trabalho para ajudar no sustento de sua casa, uma vez que os pais não conseguiram manter seus empregos, assim, pode-se considerar que foram obtidos resultados positivos diante as circunstâncias.

Dessa forma foi explicado que as violências eram maiores quando se tratava de uso de entorpecente, mas que a vida desses estavam resguardados resultando em um número mínimo de violência tendo poucos casos, sendo esses os que de forma psicológica traumatizaram mais as crianças levando a ter um menor desenvolvimento social, principalmente com os responsáveis da instituição, sejam elas do Conselho Tutelar ou da Casa de Acolhimento Carla Alves Queiroz.

A Casa de Acolhimento Carla Alves Queiroz, declara que no período pandêmico ocorreu extremo aumento da violência, no entanto entre os menores, não houve relatos de abuso sexual. A casa afirma que foi verificado, mas devido às restrições de saúde acerca do isolamento social, ocorreu a violência, não sendo possível a comprovação dos fatos.

4.2 Redução dos Casos de abuso sexual infantil na Comarca de João Pinheiro

Conforme supramencionado ocorreu à violência, seja na hora de corrigir o filho ou até mesmo ensinar o que é certo ou não, porém a Casa de Acolhimento Carla Alves Queiroz não chegou a acolher nenhuma criança de abuso sexual, mas que por experiência da instituição acredita que sim, teve o aumento na pandemia, mas comparado o cenário brasileiro, a cidade de João Pinheiro teve uma diminuição.

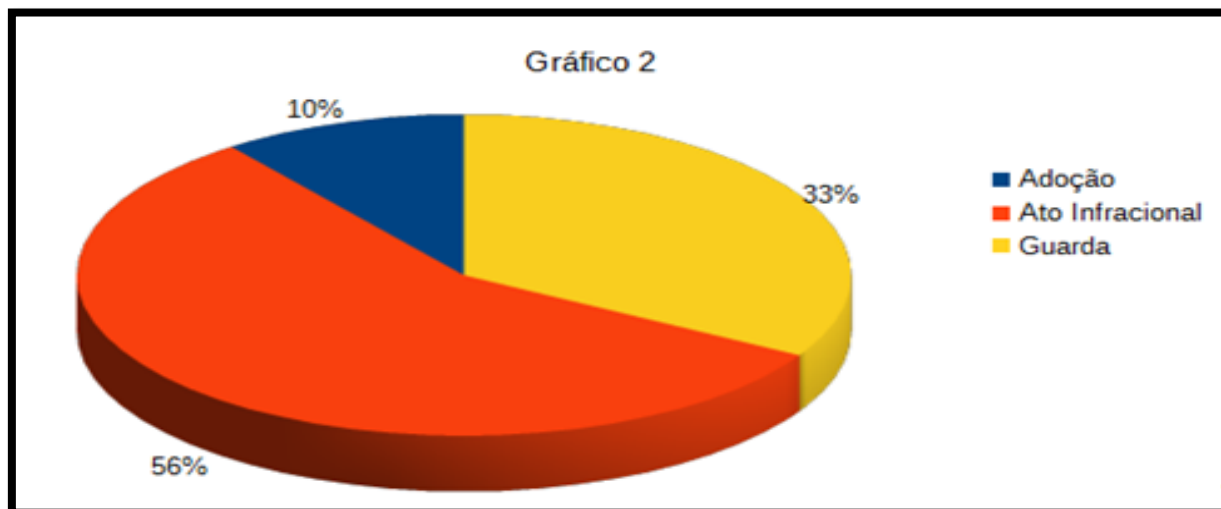
Outra preocupação constante foi que as crianças acolhidas, apresentaram certos problemas causados por traumas que viveram durante a pandemia, traumas esses que foram vivenciados por discussões, brigas e violências entre aqueles que se apresentam como seus responsáveis legais, contudo tiveram que vivenciar e presenciar todos os atos.

Por outro lado, pode-se perceber que esses menores tiveram seus direitos violados e negligenciados, ditos através da exibição do relatório da Casa de Acolhimento Carla Alves Queiroz, quando se ocorria algum fator de exposição desses menores e não lhes eram dados os direitos de ir até o abrigo, na maior parte esses iriam para a casa de algum familiar ou mais próximo de seus responsáveis.

Contudo as preocupações eram nitidamente se essas pessoas tinham condições e se a família permitia esse convívio ou se era somente algo para afastá-los. Os recebimentos dos menores poderiam se tornar algo prejudicial a eles, indo para um lar onde se tem pouca estrutura e possíveis abusos por parte daqueles que disseram fielmente que os cuidaram.

Portanto é visado que o que tiveram sim diminuições na cidade local entre o cenário local, entretanto não deixou de ocorrer fatos e atos falhos do sistema em oferecer uma condição melhor para eles, seja em período epidêmico ou pós. Fica claro que a delimitação ocorreu, porém ainda sim os mais indefesos foram deixados e confiados aqueles que se dizem responsáveis legais.

Gráfico 2 - Dados coletados na vara da Infância e Juventude de João Pinheiro-MG



Fonte: SIJUD - Sistema de Informações Estratégicas do Judiciário³⁰

Como comprovado acima, antes do período pandêmico as ações mantiveram o seu padrão de feitos distribuídos, entretanto durante o período da pandemia pode-se notar que a criminalidade diminuiu e o interesse em adoção e efetivação da guarda dos menores teve um aumento gradativo.

Consequentemente a diminuição de casos durante a pandemia foi algo favorável tanto para o judiciário quanto para às famílias que tiveram suas preocupações e conseguiram manter a relação entre seus lares sendo positivo para a sociedade pinheirense e principalmente demonstrar que a comarca diverge do cenário nacional e mostra diminuição de casos gerando bastante preocupações no período pós pandêmico.

5 O CENÁRIO DE JOÃO PINHEIRO DIFERE DO CENÁRIO NACIONAL

Adentrando neste, é notório a perspectiva de cuidados e principalmente do total de habitantes que se tem na comarca de João Pinheiro, deixando então uma diferença entre as realidades parecidas porém em cenários diferentes que condizem com as negligências e violações, sendo aquelas de forma física ou psicológica abrindo brechas para problemas futuros com as crianças e adolescentes.

5.1 Cenário Nacional

A SaferNet, associação cívica de direito privado, com atuação nacional e foco na promoção e defesa dos direitos humanos na Internet no Brasil, em parceria com a Comissão Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, registrou um aumento de 108% na maiores Reclamações sobre pornografia infantil durante a epidemia; somente em abril de 2020, foram 9.995 reclamações.³¹

³⁰ SIJUD - Sistema de Informações Estratégicas do Judiciário. Disponível em: <http://sijud.tjmg.jus.br/tjmsjdint/>. Acesso em: 26 jun. 2022.

³¹ Folha de Pernambuco [homepage on the Internet]. **Pandemia eleva risco de abuso a crianças e adolescentes**. Recife, PE; 20 maio 22 [cited 2020 May 25]. Disponível em: <https://www.folhape.com.br/noticias/pandemia-eleva-risco-de-abuso-a-criancas-e-adolescentes/141372/>. Acesso em: 14 ago. 2022.

Entretanto, o confinamento também pode trazer diversas mudanças no cotidiano dos familiares, o que pode gerar estresse e, se não for bem administrado, pode impactar na dinâmica de toda a família. Essas consequências podem afetar a saúde física e mental de crianças e adolescentes, especialmente crianças pequenas, que não possuem as ferramentas necessárias para se adaptar ou superar o estresse, o que pode torná-lo particularmente prejudicial.

Dessa forma, agências de proteção à criança em muitos países, como conselhos tutelares e delegacias de polícia, oferecem apenas serviços virtuais. Além disso, há falta de transporte público em muitas regiões e aumento do consumo de álcool e outras drogas, além de substâncias psicotrópicas.³²

Pode-se concluir que a redução do número de notificações de violência contra crianças e adolescentes não é animadora, nem parece implicar na redução da incidência do problema. Em vez disso, pode mostrar as dificuldades que as pessoas podem enfrentar ao fazer reclamações e ativar os recursos sociais existentes para cuidar das vítimas.

Iniciativas pontuais, mas vigilantes sobre questões que exigem atenção, são vistas como benéficas. Neste tempo de pandemia, como as crianças são mantidas em casas e espaços potencialmente violentos, seu entorno e a sociedade em geral deve estar atentos a suspeitas e evidências de casos violentos e garantir que os métodos estejam disponíveis, eficazes e seguros. Eles recebem ocorrências, denúncias, notificações e respostas rápidas aos casos com o objetivo de proteger as vítimas e minimizar os danos, evitando assim a continuidade da violência.

5.2 Contraposição em João Pinheiro

No entanto, com pesquisas feitas através do Conselho Tutelar da Cidade de João Pinheiro, foi possível demonstrar que na maior parte do tempo o problema durante a pandemia nos lares dos envolvidos, foi a falta de educação e constantes brigas familiares entre os responsáveis legais desses menores.

Isto posto, com buscas no sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, pode-se perceber uma diminuição de processos distribuídos na Comarca, uma forma de demonstrar que a violação dos direitos desses menores foi totalmente resguardada, de modo positivo em que os mesmos tiveram o convívio familiar equilibrado na maior parte do tempo.

Desse modo, após conversas com as coordenadoras ficou nítido que a comarca de João Pinheiro tem uma diminuição com relação ao cenário brasileiro, de forma em que a distribuição desses processos permaneceu que levaram ao entendimento que o pós-pandêmico está se tornando mais preocupante do que durante .

Portanto o cenário diminuiu durante e teve um aumento significativo no pós, processo de restituição de poder familiar acabou se tornando algo considerado um acréscimo já que a maioria dos familiares deixou a desejar nos cuidados e ensinamentos com as crianças e adolescente, levando ao judiciário adentrar para intervir que negligência e violência aumentasse em certos casos intrafamiliares.

6 PERÍODO PÓS PANDÊMICO NAS SUAS COMPLEXIDADES

Conforme expressado e pesquisado acima, mencionou-se no decorrer do relatório da Casa de Acolhimento Carla Alves Queiroz e o Conselho Tutelar de João Pinheiro que a maior

³² Marques ES, Moraes CL, Hasselmann MH, Deslandes SF, Feichenheim ME. *Violence against women, children, and adolescents during the COVID-19 pandemic: overview, contributing factors, and mitigating measures*. CadSaúdePública.2020;36:e00074420. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0102-311x00074420>. Acesso em: 10 out, 2022.

central de problemas se deu por conta dos resultados que o isolamento social trouxe às crianças e adolescentes de forma danosa para esses.

Desta maneira, com o decorrer da pesquisa apresentada, será de grande percepção que a criminalidade teve um aumento e as ações de adoção diminuíram drasticamente levando ao abrigado ter um aumento de crianças e gerar certas preocupações com esses.

6.1 Relações com Crianças e Adolescente no pós Pandêmico

Conforme expressado, os menores envolvidos tiveram seus direitos retirados e não puderam viver corretamente como a lei exige, sendo assim de forma aprofundada pode-se dizer que a maior preocupação expressada no ofício foi apresentar um cuidado que muitas crianças acolhidas que tiveram algum ocorrido em casa que levou a ter certos traumas.

Atualmente no abrigo, 5 (cinco) entre 9 (nove) crianças acolhidas precisam de acompanhamento neurológico e de remédios contínuos para que possam levar uma vida em tranquilidade já que durante o isolamento social, tiveram perturbações sendo essas presenciadas diariamente.

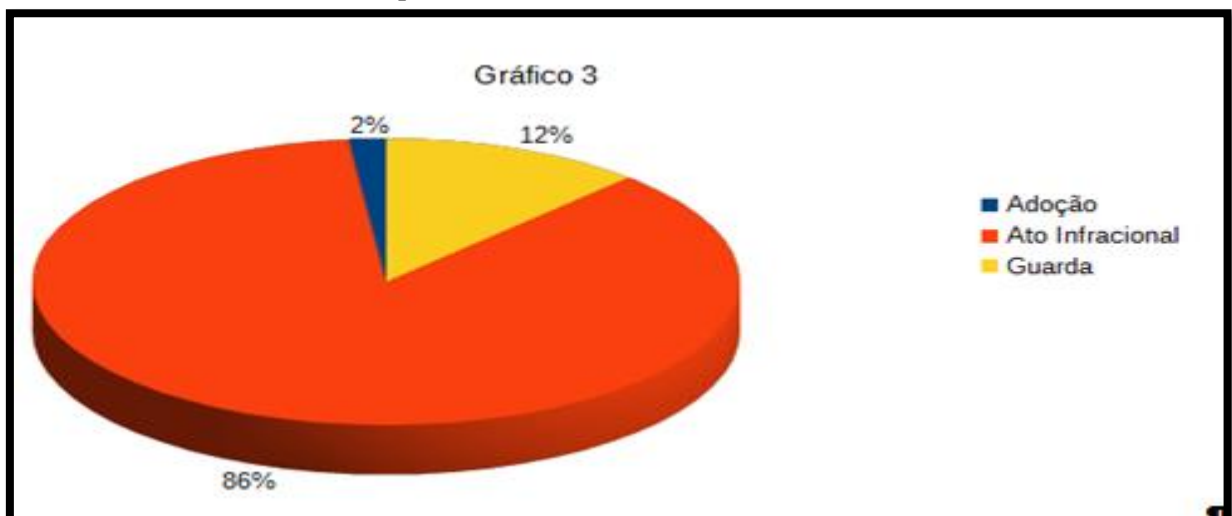
Além de apresentarem problemas por relações afetivas de seus responsáveis, grande parte das crianças não retornou para a escola e continuaram fazendo trabalhos noturnos para poder levar a renda familiar, mais uma forma sendo privada por esses os quais deveriam apenas ter o direito de viver como crianças e praticar as suas rotinas diárias sendo uma delas a principal educação.

Chegando a conclusão que o pós-pandêmico preocupa bastante o rendimento e os ensinamentos das crianças e adolescentes, sendo notório que a privatização da educação e saúde pode desencadear grandes problemas futuros na vida do mesmo, levando o aumento considerável no acolhimento e casos gerados para novos resultados para acareação do Conselho Tutelar.

6.2 Demonstrativo de Elevação de Ações

Como dito acima, a preocupação com o grande número de atos infracionais se dá por razões de que sofreram negligência dentro de casa e pelo próprio sistema que na esperança de que teria uma melhora e ajuda para a reabilitação depois de todo trauma psicológico gerado acabou sendo deixados de lado e priorizando a vida na criminalidade como saída.

Gráfico 3 – Dados coletados por meio da Vara da Infância e Juventude de João Pinheiro-MG



Fonte: SIJUD - Sistema de Informações Estratégicas do Judiciário³³

Dessa forma traz o questionamento da diminuição de procuras por adoção e guarda na comarca que com o decorrer pode ser notado que as crianças durante a pandemia dentro de seus lares sofreram inúmeras negligências que deixaram a desejar na criação dos responsáveis por esses menores, motivo pelo qual a maioria das crianças está sendo abrigadas cada vez mais.

Entretanto não somente foram abrigadas as crianças que sofrem esse tipo de negligência intrafamiliar, mas sim procuraram a saída que por sua vez entendesse como a mais viável para o momento, não procurar uma ajuda adequada para a situação, mas sim recorrer a vida na criminalidade para seu sustento e principalmente encontrar aquilo que pudesse se reerguer depois da pandemia.

Posto isto, pode-se concluir que o período pós-pandêmico gera a suas maiores preocupações em decorrências de um futuro melhor para cada menor envolvido, conseqüentemente o sistema e os lares trazendo os direitos que as crianças e adolescente tem e foram totalmente perdidos nesse período e assim encontrar a melhor forma para tratar e poder trazer não só a esperança de uma melhora na vida para esses mas também um convívio intrafamiliar excelente.

7 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como finalidade pesquisar acerca dos direitos das crianças e adolescentes durante a pandemia demonstrando o cenário brasileiro em comparação com os casos e ações na comarca de João Pinheiro, tendo como base os artigos e a Lei 8069 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo necessária a realização de uma definição de pesquisa com objetivos específicos teóricos e empíricos.

O primeiro objetivo específico deste trabalho foi alcançado, e teve a intenção de apresentar e conhecer o cenário da Comarca de João Pinheiro referente às negligências ocorridas com crianças e adolescentes no período de pandemia. Este resultado pode ser verificado no item 2 do Referencial Teórico, ao discorrer sobre as negligências para crianças e adolescentes, forma em que foi de extrema importância informar-se sobre o atual cenário o qual demonstra a sua diminuição com relação aos casos apresentados no cenário brasileiro, dessa forma pode-se complementar e definir que na comarca desta pesquisadora ocorreu uma diminuição com relação aos casos criminais, sendo esse de violências, furto, roubos e o mais, sendo evidenciado a forma em que as negligências ocorreram porém de modo reduzido em comparação ao demais demonstrativos.

O segundo objetivo específico teórico, por sua vez, identificou de forma em que descreve a violência sexual, psicológica, física e negligências às crianças durante esse tempo. Esse resultado pode ser verificado no item 2.1 do Referencial Teórico, ao demonstrar o perfil do agressor, informando que na maioria das vezes esse tem por sua vez ser alguém próximo ou dentro da sua família tornando mais fácil o acesso e o meio de contato com o menor. Sendo de forma a enunciar que os impactos gerados no período de pandemia estão sendo enfrentados em que o Conselho Tutelar tem como encargo buscar e averiguar tais situações para que possam ser evitados problemas intrafamiliares. Sendo assim não somente as violações, mas também foram negligenciadas as formas de ser uma criança nesta época, demonstrando que desencadeiam de forma negativa os direitos menores envolvidos.

³³ SIJUD - Sistema de Informações Estratégicas do Judiciário. Disponível em: <http://sijud.tjmg.jus.br/tjmsjdint/>. Acesso em: 15 nov. 2022

O terceiro objetivo específico teórico tem por sua vez enunciar a respeito das falhas que a sociedade e sistema brasileiro tiveram com relação a esses menores. Esse resultado pode ser verificado no item 3.2 do Referencial Teórico, tem por meio expressar e certificar que as crianças tiveram seus direitos deixados de lado logo em seguida foi necessário que as mesmas saíssem de seu conforto e lar para poder trabalhar em horários indevidos, ocorridos que por inúmeras vezes o conselho tutelar deixou a desejar pelo fato de averiguar e atender o direito de dos menores envolvidos que por razões não prosseguiram com o ato e trazendo para si as falhas em que o sistema brasileiro apresentou no decorrer da pandemia. Posto isto, neste item foi mencionado a como se passava o andamento dos atos processuais antes da comarca de João Pinheiro, demonstrando que em seguida houve a diminuição.

Já no primeiro objetivo específico empírico deste trabalho, consistiu em pesquisar e divulgar um levantamento que teve a indicação de que a comarca de João Pinheiro teve uma diminuição dos distribuídos criminais envolvendo os menores. Este resultado pode ser verificado no item 4.2 da Análise e Discussão de Resultados, conforme demonstrado através dos resultados obtidos e apresentados, foi notório que no ano de maior elevação de casos do COVID-19 os casos de violências não ocorreram na comarca, bem como os casos de atos infracionais - como divulgado no Gráfico 2 diminuíram em comparação ao ano anterior, com isso levou um aumento e buscas por uma adoção com os menores que estavam ali a espera. Sendo assim pode-se concluir que a diminuição no decorrer no ano em pico pandêmico os dados foi totalmente positiva para a comarca sendo de forma contrária para o cenário nacional.

No segundo objetivo específico empírico, visou apresentar que a comarca de João Pinheiro se distancia do cenário nacional. Este resultado pode ser verificado no item 5.2 da Análise e Discussão de Resultados, por sua vez foi trago o fato de que o confinamento pode gerar diversas mudanças no dia a dia dos familiares, caso não seja bem conversado e administrado acaba impactando na dinâmica da família que induz a possibilidade de um estresse diário e os riscos que podem afetar na saúde psicológica e físicas das crianças. Dessa forma é demonstrado que esses fatos ocorridos durante a pandemia no Brasil difere do cenário da comarca de João Pinheiro, forma qual a quantidade de casos foram diminuídos e o principal interesse dos responsáveis em busca pela guarda e adoção de muitas crianças.

Por fim, o terceiro objetivo específico empírico, teve a finalidade de apresentar as decorrências e consequências geradas no período pós-pandêmico. Este resultado pode ser verificado no item 5 da Análise e Discussão de Resultados, deste modo foi apresentado que o cenário na comarca de João Pinheiro teve um nível de diminuição positiva entre os fatos ocorridos contra crianças e adolescente, entretanto o que mais foi preocupante foi a forma que o os menores estão passando depois da ocorrência gerada pelo vírus do COVID-19. Conseqüentemente as crianças e adolescentes passam por uma grande dificuldade de estar estável psicologicamente, apresentando dificuldades essas como crises de ansiedades, o medo de não saber o que está por vir dentre outros. Diante desses fatos o pós-pandêmico gera a preocupação e uma melhor atuação do Conselho Tutelar, Abrigo e do Sistema para que passa de uma forma positiva cuidar do futuro desses menores.

O Estatuto da Criança e do Adolescente tem por vez fazer com que todos os menores possam ter seus direitos garantidos e dessa forma apresentar e argumentar a possibilidade de aplicação correta dos direitos das crianças e adolescentes no cotidiano da pandemia do COVID – 19, também podem destacar as várias formas vulneráveis como foram expostos e privados de recursos considerados mínimos para a sociedade, desenvolvendo assim uma pesquisa introdutória que ele analisou a diferença entre a região de João Pinheiro e o cenário nacional.

Nessa perspectiva, é fundamental que o meio acadêmico e a sociedade estejam atentos às situações de vulnerabilidade a que as crianças e adolescentes estiveram expostos durante o período de pandemia e tragam assim uma nova perspectiva de implementar novas práticas para

defender aqueles que não falam por si. Dessa forma pode ser a apresentação do termo em que a comarca de João Pinheiro apresentou sim uma diminuição de casos de violências durante o período de pandemia em comparação ao cenário brasileiro, sendo dessa forma priorizar agora a importância que esses têm para o futuro e ressarcir os direitos que estão sendo perdidos no período pós-pandemia.

A hipótese testada neste trabalho consistia na realização de uma análise completa e diversificada das relações de casos de crianças e adolescentes durante a epidemia que apresentasse na comarca de João Pinheiro a diferença positiva de diminuição em relação ao âmbito nacional. Consequentemente foram desenvolvidos procedimentos e meios de pesquisas metodológicas que notificaram que a referida desproporção está menor em levantamento a região nacional que se relaciona a fatores de pauta intrafamiliares de que permanece a negligência que o sistema e o meio social tem com esses menores.

Por fim, como cooperação deste trabalho, sugere-se como um levantamento de tema relevante para futuras pesquisas e estudos, conseguindo através de dados tratados aqui a serem utilizados de forma cooperadora a dados futuros, proporcionando dessa forma, confrontar e transfixar informações como a que foi exposta e analisada na supracitada pesquisa. Salienta-se sua importância também, em alegação da possível nova busca com relação aos menores que estão com consequências e sequelas causadas durante o período de epidemia, porém somente depois de um determinado período está de forma mais agravante é prejudicial a eles por decorrências desse fato.

REFERÊNCIAS

ARIES, P; DUBY, G. **História da vida privada do império romano ao ano mil**. São Paulo: Cia das Letras; 1992.

ASSIS, S. G. **O percurso da violência na sociedade ocidental: infância e saúde**. Horizontes 1999.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança? **Revista virtual Textos & Contextos**, vol. 5, n. 1, nov. PUCRS: Porto Alegre, RS, Brasil, 2006.

BARRY F, Collins P. **Difusion e historia del abuso y el descuido del niño**. In: Garbarino J, Eckenrode J, editores. Por qué las familias abusan de sushijos. Espanha: Granica; 1999.

BRASIL. **LEI N° 8069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, 16 de jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. **Notificação de maus tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde: um passo a mais na cidadania em saúde**. Brasília - DF: Ministério da

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. **Notificação de maus tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde: um passo a mais na cidadania em saúde**. Brasília(DF): Ministério da Saúde; 2002. [Série A Normas e Manuais Técnicos; 167].

CALDWELL RA. **The cost of child abuse vs the cost of prevention: Michigan's experience.** 1992. [cited 2004 ago 20]. Disponível em: <http://www.msu.edu/user/bob/cost.html>.

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. **Participação política e cidadania no Brasil: exercício da cidadania plena por meio da efetivação da educação de crianças e adolescentes.** Revista Meritum, Belo Horizonte, n. 1, v. 14, jun./dez. 2019.

Chalk R, Gibbons A, Scarupa HJ. **The multiple dimensions of child abuse and neglect: new insights into an old problem,** 2002. [cited 2004 dez5]. Disponível em: <http://www.Childtrends.org/files/ChildAbuseRB.pdf>.

FIOCRUZ. Ministério da Saúde. **COVID-19 e Saúde da Criança e do Adolescente.** Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF), Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/documento/covid-19-e-saude-da-crianca-e-do-adolescente>.

FOLHA DE PERNAMBUCO. [homepage on the Internet]. **Pandemia eleva risco de abuso a crianças e adolescentes.** Recife, PE; 2020 maio 22 [cited 2020 May 25]. Available at: Disponível em: <https://www.folhape.com.br/noticias/pandemia-eleva-risco-de-abuso-a-criancas-e-adolescentes/141372/>.

GUERRA, V. N. A. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada.** 4. ed. São Paulo: Cortez; 2001.

HILDYARD, K. L, WOLFE, D. A. **Child neglect:** developmental issues and outcomes. Child Abuse Negl 2002, 679-95. p.

LARA, M. C. A. **Violência e vitimização da criança.** In: Ricco RG, Del Ciampo LA, Almeida CAN. Puericultura: princípios e prática. Atenção integral à Saúde. São Paulo: Atheneu; 2000.

MARMO, D. B; DAVOLI, A.; OGIDO, R. **Violência doméstica contra a criança (Parte I)** J Pediatr (Rio de J) 1995.

MARQUES, E. S; MORAES, C. L; HASSELMANN, M. H, DESLANDES, S. F, FEICHENHEIM ME. **Violence against women, children, and adolescents during the COVID-19 pandemic:** overview, contributing factors, and mitigating measures. CadSaúdePública. Disponível em: <https://doi.org/http://dx.doi.org/10.1590/0102-311x000744>.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; CUSTÓDIO, André Viana. **O papel das políticas públicas na promoção de ações de sensibilização sobre violência sexual contra crianças e adolescentes.** Revista Jurídica Direito e Paz, v. 2, 2019.

RACIUNAS, Carolina; O'KUNGHUTTONS, Cecília. **Violência Contra Criança Aumenta Durante a Pandemia no Brasil.** 14 jun. 2021 Disponível em: <https://agemt.pucsp.br/noticias/violencia-contras-criancas-aumenta-durante-pandemia-no-brasil>.

RAMÍREZ, María Cristina Sánchez; MACFARLAND, Carla Angélica Gómez. **Violencia intrafamiliar, una visión internacional ante la pandemia por Covid-19.**

Mirada Legislativa n°. 191, Instituto Belizário Dominguez, Senado de la República, Ciudad de México, 2020.

SANTORO, M. J. **Maus-tratos contra crianças e adolescentes.** Um fenômeno antigo e sempre atual. *Pediatr Mod* 2002.

SEABRA, A. S.; NASCIMENTO, H. M. **Abuso sexual na infância.** *Arq Bras Pediatr* 1997;

SIJUD - **Sistema de Informações Estratégicas do Judiciário.** Disponível em: [http://sijud.tjmg.jus.br/tjmsjdint/..](http://sijud.tjmg.jus.br/tjmsjdint/)

SOUZA, Ismael Francisco de; CUSTÓDIO, André Viana. **Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente: Uma perspectiva a partir do poder local.** *Revista Científica da Fasete*, Paulo Afonso, a. 12, n. 19, nov. 2018.

RAMINHO, Edney Gomes; GONÇALVES, Maria Célia da Silva; **Infância e criança como construção social: cenários, avanços e prospectos.** *DIREITO EM REVISTA*, v. 8, jan./dez. 2023. ISSN 2178-0390. DOI: 10.5281/zenodo.7968534. disponível em http://revistas.icesp.br/index.php/DIR_REV/article/view/4015. Acesso em 22 de maio de 2023.

UNICEF: Fundo das Nações Unidas para a Infância. **10 ações do UNICEF para responder à corona vírus no Brasil.** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/10-acoes-do-unicef-para-responder-ao-coronavirus-no-brasil>.